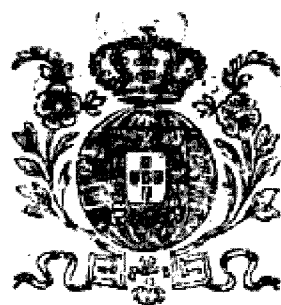


## GAZETA



## DO RIO.

## NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

*America Hispanica.*

**E**M o Supplemento ao N.º 10 da Gazeta de 22 de Janeiro, tinhamos nós transcripto do Diario do Governo os artigos da convenção concluida em Cordova entre D. João O' Donoju Vice-Rei, e D. Manoel Iturbide Commandante em Chefe das Forças Imperiaes Mexicanas; e supposto que depois apparecesse esta mesma convenção nas Gazetas Inglesas com alguma differença no modo de se exprimirem as idéas n'ella comprehendidas, podemos asseverar aos nossos Leitores que não ha alterações essenciaes, que mereçam o trabalho de se transcrever de novo. Ha com tudo de anterior data, e que agora transcrevemos do Espelho N.º 21 o

*Plano do Governo, que se ha de estabelecer provisoriamente a fim de segurar a nossa Santa Religião, e estabelecer a independencia do Imperio Mexicano, sob o titulo de Junta Administrativa da America Septentrional, proposto pelo Coronel Don Augustin de Yrubiide, a Sua Excellencia o Conde del Venadito, Vice-Rei da Nova Hespanha.*

1. A Religião da Nova Hespanha he, e será a Religião Catholica Apostolica Romana, sem tolerancia de alguma outra.

2. A nova Hespanha he independente da antiga Hespanha, e de qualquer outra Potencia, ainda que seja do nosso mesmo Continente.

3. O seu Governo será huma Monarquia limitada, conforme a Constituição que for adoptada pelo Reino.

4. O seu Imperador será Don Fernando VII.; mas no caso que elle não compareça pessoalmente no Mexico no ten.p., que as Cortes especificarem, para prestar o juramento, o Se enissimo Infante Don Carlos, Don Francisco de Paula, o Arquiducque Carlos, ou qualquer outro individuo de Familia Reinante, que o Congresso julgar conveniente, será chamado em seu lugar.

5. Em quanto as Cortes se não ajuntarem, haverá huma Junta a fim de effectuar o dito ajuntamento, e fazer executar o plano em toda a sua extensão.

6. A dita Junta, que se denominará Administrativa, se compoza dos membros nomeados na Carta de Sua Excellencia o Vice-Rei, pela qual será convocada.

7. Emquanto Don Fernando VII. não es-

tiver presente no Mexico, e prestar o Juramento, a Junta governará em nome de Sua Magestade, em virtude do Juramento de fidelidade, que a Nação tem prestado, sem embargo a execução de todas as ordens; que elle der antes de prestar o Juramento, será suspensa até então.

8. Se Don Fernando VII. não condescender em vir para o Mexico, a Junta ou a Regencia governará em nome da Nação, semquanto se não decidir sobre o Imperador, que ha de ser coroado.

9. Este Governo será mantido pelo exercito das tres garantias abaixo mencionadas.

10. As Cortes decidirão acerca da Constituição de huma Regencia, até chegar a pessoa, que deva ser coroada.

11. Depois disto as Cortes estabelecerão a Constituição do Imperio Mexicano.

12. Todos os habitantes da Nova Hespanha sem distincção de Europeos, Africanos, ou Indios, são Cidadãos desta Monarquia, e elegiveis para todo o emprego conforme seu merecimento e virtude.

13. A pessoa e os bens de todo o Cidadão serão respeitadas, e protegidos pelo Governo.

14. O Clero Secular e Regular será conservado em todos os seus direitos, e preeminencias.

15. A Junta terá cuidado de que todas as repartições do Estado permaneçam sem alteração, e que todos os Officiaes Civis e Militares continuem nos seus actuaes empregos; sómente serão removidos aquelles, que refusarem concorrer para o Plano, substituindo em seu lugar pessoas, que se distingão por virtude e merecimento.

16. Formar-se-ha hum Exercito protector, que se denominará o Exercito das Tres Garantias, porque elle toma debaixo de sua protecção, primo, a conservação da Religião Catholica Apostolica Romana, empregando todos os meios ao seu alcance, para que não haja mistura de outra seita, e que sejam opportunamente atacados os inimigos, que a ameaçarem; secundo, a independencia de baixo do systema acima mencionado; tercio, a intima união de Europeos e Americanos; e garante estas bases fundamentaes da felicidade da Nova Hespanha, á infracção das quaes primeiro que consinta, se sacrificará desde o Commandante em Chefe até o ultimo Soldado.

17. As Tropas do exercito observarão a mais exacta disciplina, segundo a estriccta letra dos artigos de guerra; e os Chefes e Officiaes continuarão no mesmo pé, em que se achão

agora; isto he, nos seus respectivos postos, sendo os Officiaes elegiveis para os postos, que vagarem, ou possam vagar, pelas pessoas que não quizerem servir, e sendo elegiveis para os novos postos, que se julgarem necessarios ou convenientes.

18. As tropas do dito exercito se considerará como de linha.

19. Gozarão do mesmo privilegio aquelles que se alistarem sem demora, e aquelles que, havendo pegado em armas para sustentar o antecedente systema de independencia, immediatamente se unirem ao dito exercito; e os paisanos, que sentarem praça, serão considerados como tropa da milicia nacional; e serão todos empregados na segurança interna e externa do Reino, da maneira que as Cortes determinarem.

20. As Patentes serão dadas conforme o merecimento pessoal, abonado pelos respectivos Officiaes Commandantes, e em nome da Nação, interinamente.

21. Enquanto as Cortes não determinarem outra cousa, os processos em casos crimes serão conformes á Constituição *Hespanhola*.

22. Em caso de conspiração contra a independencia, o réo será preso enquanto as Cortes não determinarem o castigo do maior de todos os crimes, excepto aquelles contra a Magestade Divina.

23. As pessoas, que attentarem a fomentar desunião, serão vigiadas, e reputadas como conspiradores contra a Independencia.

24. Como as Cortes, que se hão de installar, devem formar huma Constituição; he necessario que os Deputados recebam poderes sufficiente para este fim; e como he tambem de grande importancia que os Eleitores saibão que elles hão de ser representados no Congresso do *Mexico*, e não no de *Madrid*, a Junta prescreverá as convenientes regras para a eleição, e designará o tempo della, e o tempo de abrir o Congresso; e porque as eleições agora não pôdem fazer-se em Março se estenderá o prazo quanto for possível.

## L I S B O A

CORTES. — Sessão 221 — 2 de Novembro.

Lida, e approvada a acta da antecedente Sessão, começou o expediente, na fôrma estabelecida, e entre as diferentes peças de que se fez menção foi huma o Officio do Corregedor da Cidade do *Funchal* no qual participa em data de 19 de Outubro, que constando-lhe, que apparecião affixados pelas ruas alguns Editaes, convidando o Povo a formar huma Junta Provisoria de Governo; que immediatamente mandara publicar huma proclamação, e proceder a huma devassa pelo Juiz de Fóra; mas que nada se pôde saber até á data do Officio; mas que podia certificar, que observou que o Povo não tinha julgado legal aquelle procedimento; enviou as copias do Edital, e da Proclamação.

Requerem o Sr. *Borges Carneiro* por esta occasião, que se unissem á Comissão de Con-

stituição os Srs. Deputados das Ilhas, para se fazerem aquellas observações, e alterações, que se julgarem necessarias a fim de se effectuar quanto antes o plano geral, que já se adoptou para as Provincias Ultramarinas: resolveu-se, que hoje mesmo se effectuasse a reunião.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada, e diase que estavam presentes 96 Srs. Deputados, e que faltavam 23.

### Ordem do Dia.

#### Constituição.

Abrio-se a discussão sobre o artigo 90 do Projecto da Constituição, que se achava adiado da Sessão antecedente, e o Sr. *Correia de Seabra* opinou contra o artigo do Projecto com os fundamentos seguintes: 1.º de que o artigo do Projecto não estava conforme com o artigo 29 das Bases; 2.º que o Poder Executivo por seu interesse mesmo não havia de negar a Sanção a huma Lei, que tivesse a seu favor a opinião publica; 3.º que todo o obstaculo á multiplicidade das Leis era util; e ultimamente que erão perigosas as discussões entre os dois Poderes Legislativo, e Executivo: e offereceu como emenda ao Projecto a seguinte indicação: proponho 1.º Que suspendendo El-Rei a Sanção não possa mais aquella Legislatura tratar de tal objecto, nem a seguinte, e só a terceira Legislatura porque ao tempo da eleição da terceira, conhecida de toda a Nação a diversidade de opiniões ella escolherá Deputados, que no Congresso representem a opinião publica, e he preciso por isso que decorra todo este tempo vista a grande extensão de todo o Reino Unido.

2.º Se o mesmo Projecto for proposto na terceira Legislatura, se discutirá não só a materia da proposta Lei, mas tambem a sua absolute necessidade, e se esta em votos nominaes for vencida por duas terças partes se haverá então por sancionada caso que El-Rei em oito dias a não queira sancionar.

O Sr. *Barreto Feio* mostrou, que este objecto era tratado, e discutido quando se fizerão as Bases; mostrou que á similhaça do homem, que por muito tempo existe nas trevas, quando sahe d'ellas lhe custa a encarar a luz, e quer voltar para o lugar aonde se achava; assim tambem os que estiverão e forão creados na escravidão lhes he difficiloso gosar os bens da liberdade; e expondo outras razões, concluiu approvando o artigo.

O Sr. *Xavier Monteiro* discorreu largamente a este respeito, expondo, e mostrando em toda a generalidade o que deu origem ao veto, e defendendo que este deve ser o mais restricto possível, começou a fallar sobre o artigo do projecto, o que fez eloquentemente, offerecendo duas emendas, a primeira, que se risquem as palavras — dois terças dos Deputados — e a segunda, que se lhe faça huma excepção, a qual consiste, em que as materias dos Codigos Civil e Criminal, não sejam sujeitas a veto de qualidade alguma.

O Sr. *Serpa Machado* pediu a palavra, e disse, que nem approvava o artigo, como se achava, nem seguia a emenda proposta pelo Sr.

*Carreira de Seabra*, fallou da origem do veto, mostrando, que era necessario conservar-se até para exaltação da discussão, porque recahirá torçosamente sobre novas razões, e continuando a fallar contra a doutrina do artigo, disse que era o seu parecer, que tambem se tirasse as palavras dois terços, e concluiu que se deve adoptar o que he seguido na Constituição de França de 1790, e na *Hespanhola* posto que a respeito desta, não deve ser o prazo tão grande, combateu depois a emenda do Sr. *Carreira de Seabra* por muito longa, e por não obviar os inconvenientes, que o artigo offerece.

Seguiu-se o Sr. *Moura*; defendeu o artigo, e combateu as opiniões de todos, que contra elle tinham fallado; e tendo exposto energicos argumentos, concluiu approvando a sua doutrina.

O Sr. *Sarmiento* defendeu, que o prazo marcado no projecto he muito curto: que recorreu á historia, e examinando todas as Constituições de que tem noticia, em nenhuma dellas encontra esta doutrina, salvo na dos *Estados Unidos da America*, e na de *Massachusetts* d'onde se persuade, que os Illustres Redactores do projecto a extrahirão; fallou extensamente, comparando o estado, e as circumstancias de *Portugal* com as dos *Estados-Unidos*; concluindo, que não ha relação entre huns, e outros; disse que não considerava o veto, como huma prerogativa real; mas como huma necessidade politica, que seguiria a opinião do Sr. *Pinto de Magalhães*, expandida na anterior Sessão, se as Deputações fossem diferentes; mas que sendo a mesma, ha muito a temer em quererem os seus membros defender acerrimamente as suas opiniões, o que he naturalissimo no coração humano, e que por isso não approvava, finalmente concluiu, que o seu parecer era que o artigo 9º do Projecto da Constituição Politica da *Marinha Portuguesa* fosse substituido pelo 146 da d'*Hespanha*.

O Sr. *Soares Franco* em hum grande discurso expoz a sua opinião produzindo mui judiciosos argumentos a favor do artigo, e logo o Sr. *Borges Carneiro* pediu a palavra, e começou a fallar mostrando que o veto he huma usurpação feita ao Poder Legislativo, hum transtorno que lhe he fatal, e em fim huma preocupação: remontou-se á sua origem, e expoz as razões em que se fundava para defender que este veto de que se trata no artigo deve ser o mais restricto possível; combateu depois as opiniões daquelles Srs. Deputados, que escandalosamente (disse o Illustre Varão) temem que o Corpo Legislativo seja mais susceptivel de corromper-se, do que o Executivo; expoz diferentes exemplos para provar que o Rei, em tendo toda a certeza de que tem por si a força armada, se esquecerá do bem dos Povos, e sómente se emportará do seu; mostrou que a moral de Gabinete, e moral politica he a mesma que a dos saltadores de estrada, e approvando a doutrina do artigo, concluiu, que era de parecer que se lhe tirassem as palavras — duas terças partes — e se pozesse em seu lugar — maioria. —

O Sr. *Peixoto* pertendeu mostrar que não se tratava de Governos despoticos, que era de hum Governo Constitucional, que se fallava;

e depois de haver exposto alguns argumentos, concluiu que se deve dar o prazo de hum anno, para o Rei entrepor o veto, até porque neste espaço o Deputado tem tempo de se refrescar.

O Sr. *Margiichi* tecer hum elegantissimo, e judicioso discurso, em que tendo estabelecido os mais solidos principios, concluiu, que huma vez que se concedeu o veto suspensivo, quando o seu parecer era que apenas se lhe permitisse huma revista, se emende o artigo em lugar de se dizer duas terças partes, se diga, — basta então que seja approvada por mais o hum terço dos Deputados.

O Sr. *A Miranda* defendeu a doutrina do artigo, combatendo as opiniões de todos aquelles Srs. que o impugnaram; fallou contra o artigo da Constituição *Hespanhola* correspondente, e disse que talvez algum Sr. Deputado esteja hoje arrependido de a querer admitir entre nós, fallou do modo porque aquelle artigo foi discutido, e tratado em *Cadix*, em que nessa occasião o Povo senão mostrou contente: mas que talvez este Povo hoje esteja arrependido, que se então praticou assim, he porque d'ordinario he sempre ignorante, e concluiu dizendo, que isto mesmo se observa entre nós: trata-se d'hum negocio particular, (disse o Illustre Deputado) enchem-se as galerias o immenso Povo, trata-se hoje daquella materia de que absolutamente depende a sua felicidade, e a sua ventura, apenas aparece alguma pessoa! Que approvava a doutrina do artigo, com a emenda da palavra — maioria — em lugar de dois terços.

O Sr. *Caldeira* expoz novos argumentos concluiu concordando, em que se approve a doutrina do artigo, com a emenda da palavra — maioria — sustentando, que se deve conservar assim pelo menos os primeiros seis annos, e que para o futuro estando arraigado o Systema Constitucional, se convier far-se-hão as alterações, que se julgarem convenientes.

O Sr. *Guerreiro* em hum magnifico discurso, produziu os mais energicos argumentos a favor do artigo, e mostrando que o Diario das Cortes anda hum mez atrasado, o que succede tambem em *Hespanha*, seião no artigo supprimidas a palavra — no Diario — conservando-se tão sómente — impressas.

O Sr. *Castello Branco* orou com toda a eloquencia, defendendo o artigo, e logo o Sr. *Leite Lobo* se levantou, e disse que o approvava.

O Sr. *Barreto Feio* constante na sua opinião disse, que julgava digna de toda a attenção a idéa do Sr. *Margiichi*, que se reduz a que passe a Lei com os votos de mais de hum terço dos Deputados.

O Sr. *Pinto de Magalhães* expoz muitas e mui fortes razões para sustentar que o prazo, que se deve designar para El-Rei dar o seu veto deve ser o que intervalla de huma a outra legislatura, porque este tempo será sufficiente para acalmar as paixões, e fazer conhecer o espano, no caso de existir este, e aquellas; terminou o seu discurso dizendo, que deve remetter-se a Lei, e na Sessão da Legislatura seguinte o Presidente abrir por ella infallivelmente a discussão; sem dependencia de que voto do Rei, porque julga he absolutamente desta-

cessario esta formalidade; e que em fim o artigo deve infallivelmente voltar á redacção, e ser de novo redigido.

O Sr. *Moura* tomou a seu cargo refutar todas as opiniões do Illustrado Preopinante, e tendo-o feito o Sr. *Freire* tomou a palavra, e com diversas razões a muitas das expendidas sustentou que approvava a doutrina do artigo, não admittindo de maneira alguma, as emendas offercidas.

O Sr. *Borges Carneiro* fallando novamente, propoz, que se accrescentasse ás palavras — Estas serão apresentadas ás Cortes — as seguintes — dentro do mesmo mez —

Continuou a discussão fallando os Srs. *Castello Branco Manoel* e outros Srs., e logo o Sr. *Pinto de Magalhães* em hum eloquente discurso corroborou a sua opinião com argumentos novos.

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse: o Illustrado Preopinante acaba de retificar as idéas, que expendeu na antecedente Sessão: preguntaria eu, qual he o tempo que tem marcado, e que julga sufficiente para acalmar as paixões humanas, que tanto susto lhe causão? Eu creio que a natureza o não marcou: se as paixões influem pelo espaço d'hum mez, então o Deputado he doudo, e em vez de vir para o Paço das Necessidades, deve hir para o Hospital de S. José: ha quem diga que o Governo d'hum homem he o melhor de todos; eu concordaria, se este homem fosse como devia ser; mas se os Reis o não são he por isso que se inventarão os Governos Representativos: diz-se que o fazer-se huma Lei em hum dia, he proprio d' huma Assembléa de freneticos; mas como se fazião antigamente as Leis? Por ventura havia discussão? Não era *Thomaz Antonio*, ou *João Antonio Salter de Mendonça*, que á sua vontade dizião — El Rei manda &c. ? — Mas talvez haja quem diga, que ellas assim erão bem feitas. De mais he necessario notar que as Cortes antigas não estavam com estas cousas, apprensava-se a Lei, e o Rei logo decidia; não era preciso hum anno; por ventura os Reis d' hoje são mentis, que os daquelles tempos? Erão acaso os Deputados daquellas Cortes Anjos? O que serão os d' hoje? Seria a sua sabedoria maior, ou melhor o Governo dos Reis? Continuou expondo outras razões, e concluiu " nós fizemos a El-Rei, quando sancionamos as Bases, hum favor, e huma mercê, que as antigas Cortes nunca lhe concederão; ellas decretavão hum tribu-

to, e não se esperava para se impor sim, ou não do Rei, e nós lhe permitimos hum veto. A materia está sufficientemente discutida; mas como a materia he de summa transcendencia; quiz expender a minha opinião, e não ficar com o dar sómente a minha opinião votando.

O Sr. *Pinto Magalhães* pediu licença para fallar terceira vez, e como era para aclarar o que tinha dito, tendo exposto algumas razões, concluiu, repetindo as palavras porque se havia expressado.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e logo se propoz á votação resolvendo-se:

1.º Que ficava approvedo o artigo até ás palavras — como Lei. —

2.º Igualmente foi approvedo até ás palavras — Sobreditas razões. —

3.º Venceu-se tambem a doutrina do artigo até ás palavras — no termo de dez dias — salvas as emendas, que se havião proposto.

4.º Decidiu-se que se propozessem as emendas, e em consequencia se deliberou, que seja supprimida a palavra — Diario — e que se accrescentou á palavra — discutidas — o seguinte — tendo principio, e fim quando as Cortes o julgarem conveniente, e sem as formalidades do artigo 87; que em lugar de — dois terços — se diga — maioria — e que depois sejam supprimidas as palavras — dez dias — que se achão depois de — Sancção — e que se lhe substitua as seguintes — logo que lhe for apresentada.

O Sr. *Pamplona* disse, que o projecto de Decreto sobre a nova organização do Corpo de Policia, se achava distribuido, e requereu que se marcasse dia para a discussão.

O Sr. Presidente respondeu, que seria infallivelmente hum dos da seguinte semana.

O Sr. *Ribeiro Costa* leu as seguintes indicações: huma do Sr. *Fernandes Thomaz*, para se pedir ao Ministro da Marinha hum exemplar, ou copia dos passaportes que se dão aos nativos que navegação para fóra da costa: outra do Sr. *Borges Carneiro* para que o mesmo Ministro mande informações do quanto paga por seu passaporte, cada pessoa que igualmente o tira para qualquer das Provincias ultramarinas. Ambas se mandarão cumprir.

Deu o Sr. Presidente para ordem do dia das Sessões de amanhã: para a ordinaria — Foraes — e para a extraordinaria — o projecto das Devassas Geraes, e a conclusão dos transiats — e levantou a de hoje depois das duas horas.

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 6 do corrente. — Angola; 42 dias; B. *Pastora do Lima*, M. *José Malaguias de Oliveira*, C. a *João Teixeira de Macedo*, escravos. — Rio Grande; 21 dias; S. *Andorinha*, M. *José Francisco da Cruz*, C. a *José Joaquim Marques de Castro*, carne, sebo e couros.

### SALIDAS.

Dia 6 do corrente. — Santos; B. *Gaiola*, M. *Manoel Gaspar Moreira*, sal, ferragem e fazendas. — Paranaguá; S. *Menalia*, M. *Manoel Dias de Siqueira*, vinho e ferragem. — Parati; L. *Senhora de Monserrate*, M. *José Joaquim Pereira*, sal.

### A V I S O.

Sahio á luz a *Reclamação do Brazil*, Parte, II. Vende-se por 80 réis nos Livreiros da Cidade, e onde tambem se vende a Parte I.